



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO
GABINETE DO PREFEITO**

PUBLICAÇÃO
Publicado (a) em 13/11/2013
Canindé de São Francisco
13 de Novembro de 2013

LEI Nº 33/2013.
de 13 de Novembro de 2013.


Érika Jurema Lopes Magalhães Lenc
Assistente Administrativo
Matrícula 9599

"Institui o fundo Municipal para pagamentos por serviços Ambientais e dá outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO, ESTADO DE SERGIPE:

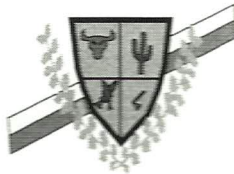
Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**CAPITULO I
DOS OBJETIVOS**

Art. 1º- Fica instituído o Fundo Municipal para Pagamento por Serviços Ambientais (FMPSA), que tem objetivo assegurar, no âmbito do Município de Canindé de São Francisco, recursos financeiros necessários ao desenvolvimento do Projeto Conservador das Águas, instituído pela a Lei Municipal nº 2.100 de 21 de dezembro de 2005, que visa a melhoria quantitativa e qualitativa dos recursos hídricos.

**CAPITULO II
DA ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO**

Art. 2º - O Fundo Municipal para Pagamento por Serviços Ambientais (FMPSA) será administrado pelo Executivo Municipal sob a responsabilidade técnica do departamento de planejamento e meio ambiente, que terá as seguintes atribuições:



ESTADO DE SERGIPE
MUNICIPIO DE CANINDE DE SÃO FRANCISCO
GABINETE DO PREFEITO

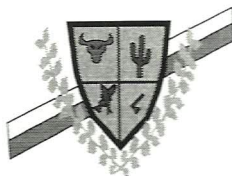
- I- Elaborar em conjunto com o Departamento de Fazenda a proposta orçamentária do fundo;
- II- Submeter a proposta orçamentária do Fundo a apreciação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiental (CMMA);
- III. Organizar o plano anual de trabalho e cronograma de Execução físico-financeiro, de acordo com os critérios e prioridades definidas pelo (CMMA)
- IV. Atuar na celebração de convênios, acordos ou contratos, observada a legislação pertinente, com entidades públicas ou privadas, visando a execução das atividades custeadas com recursos do FMPSA;
- V. Outras atribuições que lhe sejam pertinentes. Na qualidade de gestão do FMPSA e de acordo com a legislação específica;
- VI. Prestar contas dos recursos do FMPSA aos órgãos competentes;

Art. 3º O FMPSA Será acompanhado pelo CMMA, que terá competência para:

- I. Sugerir os Critérios e prioridades para aplicação dos recursos;
- II. Fiscalizar a aplicação dos recursos;
- III. Apreciar a proposta orçamentária apresentada pelo departamento de planejamento, antes de seu encaminhamento as autoridades competentes para inclusão no orçamento do município;
- IV. Acompanhar o plano anual de trabalho e o cronograma físico-financeiro apresentado pelo departamento de planejamento;
- V. Apreciar os relatórios técnicos e as prestações de contas apresentadas pelo departamento de planejamento, antes de seu encaminhamento aos órgãos de controle complementar.

Parágrafo 1º - As deliberações do CMMA sobre o FMPSA serão realizadas em reuniões específicas.

Parágrafo 2º - Os membros do FMPSA serão convidados a participar das reuniões do CMMA quando constar na pauta assuntos do FMPSA.



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICIPIO DE CANINDE DE SÃO FRANCISCO
GABINETE DO PREFEITO**

**CAPITULO III
DOS RECURSOS DO FUNDO**

Art. 4º Constituem receitas do FMPSA:

1. Dotação orçamentária, consignada anualmente, no orçamento do Município de Canindé de São Francisco;

II. Transferência oriunda do orçamento da União e do Estado de Sergipe;

III. Produto resultante da cobrança de taxas e/ou da imposição de praticas pecuniárias, na forma da legislação ambiental;

IV. Recursos provenientes da cobrança pelo uso da água e fundo de recursos hídricos.

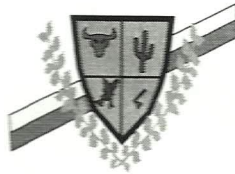
V. Ações, contribuições, subvenções. Transferências e doações de origem nacionais e internacionais, publico ou privados;

VI. Recursos provenientes de convênios ou acordos.contratos, consórcios e termos de cooperação com entidades publicas e privadas;

VII. Rendimentos e Juros provenientes da aplicação financeira de seu patrimônio;

VIII. Ressarcimento devido por força de Termos de ajustamento de Conduta - TAC e Termos de Compromisso Ambiental - TCA. Firmados com departamento de planejamento;

Parágrafo único - As receitas do FMPSA serão depositadas, em contas especificas e sua manutenção far-se-á de acordo com as normas estabelecidas, respeitando legislação pertinente.



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICIPIO DE CANINDE DE SÃO FRANCISCO
GABINETE DO PREFEITO**

**CAPITULO IV
DAS DESTINAÇÕES E APLICAÇÕES DOS RECURSOS**

Art. 5º - Os Recursos do FMPSA destinam-se exclusivamente para a execução e operação do Projeto Conservador das Águas estabelecido pela Lei Municipal nº 24 de 23 de Setembro de 2013

Art. 6º -A aplicação dos recursos do FMPSA obedecera a sua finalidade e objetivos, devendo ser observada a legislação pertinente a execução da despesa publica.

**CAPITULO V
DOS ATIVOS DO FUNDO**

Art. 7º Constituem ativos do FMPSA:

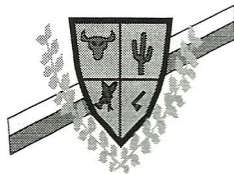
- I. Disponibilidade monetária em bancos oriunda das receitas específicas;
- II. Direitos que porventura vierem a constituir;
- III. Bens moveis que lhe forem destinados;
- IV. Bens moveis ou imóveis que lhe sejam doados com ou sem ônus;

Parágrafo Único - Anualmente se processará o inventario dos bens e direitos vinculados ao Fundo.

DO ORÇAMENTO E DA CONTABILIDADE

Art. 8º - O orçamento do FMPSA integrara O Orçamento Geral do Município, observando os padrões e normas estabelecidas pela legislação pertinente.

Art. 9º - A Contabilidade obedecerá as normas e procedimentos da contabilidade publica, devendo evidenciar a situação contábil e financeira do FMPSA, de modo a permitir a fiscalização e o controle dos órgãos competentes, na forma da legislação vigente.



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICIPIO DE CANINDE DE SÃO FRANCISCO
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 10 - O Saldo positivo do FMPSA, apurado em balanço, será transferido para o exercício seguinte, a crédito de mesmo fundo.

**CAPITULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITORIAS**

Art. 11 - O FMPSA, instituído por esta Lei, terá vigência ilimitada.

Art. 12 - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial no valor de R\$ 100.000,00 (Cem Mil Reais), a ser destinados ao FMPSA.

Art. 13 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Canindé de São Francisco (SE), 13 de Novembro de 2013.



José Heleno da Silva
Prefeito Municipal